



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8505369-25.2025.8.06.0000

Área da Demanda: Assessoria de Comunicação Social - ASCOM

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1. A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos servidores do TJCE. Isso porque, o Conselho Nacional de Justiça tem entendido que esta excelência só será alcançada com o investimento em cursos e para tanto determinou, no Capítulo V — Diretrizes Orçamentárias e Financeiras da Resolução nº 126, que “Os Tribunais com Escolas Judiciais a si vinculadas incluirão em seus orçamentos rubrica específica para as necessidades específicas de recursos materiais e humanos para cumprir esta resolução”.
- 1.2. É essencial a constante melhoria da prestação jurisdicional, tendo em vista que colabora para a formação continuada e o aperfeiçoamento dos servidores. Para que esse processo seja concretizado, são necessárias ações como participação em eventos de renome nacional já consolidados ou contratação de pessoas físicas capacitadas ou pessoas jurídicas que contem com profissionais com expertise na área almejada, e que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar as aulas, organizar os conteúdos e disseminar os saberes que dominam e que os fazem ser uma referência em sua área de conhecimento.



- 1.3. Diante da crescente demanda por estratégias de comunicação eficazes no setor público, torna-se essencial que os servidores da Assessoria de Comunicação do TJCE absorvam novos conhecimentos e experiências que possam ser aplicados às suas iniciativas de comunicação institucional. A modernização dos processos comunicacionais contribui diretamente para o aprimoramento da transparência, o fortalecimento da relação com a sociedade e a melhoria na prestação de serviços ao cidadão.
- 1.4. A comunicação institucional do TJCE desempenha um papel estratégico na garantia do acesso à informação e na aproximação com o público interno e externo. Com o avanço das redes sociais e das tecnologias da informação, a necessidade de atualização constante sobre boas práticas e inovações torna-se indispensável para que a Assessoria de Comunicação Social atue de forma mais eficiente e alinhada às tendências do setor público.
- 1.5. O fato é que, diante da complexidade de assuntos com a qual a Assessoria de Comunicação precisa lidar, é essencial que os profissionais desta área estejam permanentemente atualizados acerca de tudo que envolve o aparelhamento e conhecimento referente às formas de realizar tais atividades, se valendo do aprendizado e experiência compartilhados pelos atores que compõem este cenário de trabalho.
- 1.6. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:
  - 1.6.1. Periodicidade da necessidade: a contratação encontra-se necessária no momento oportuno, estando incerta para momentos futuros.
  - 1.6.2. A contratação deverá ser suprida até 14 de abril, data limite para realização de inscrição no evento Redes WeGov.
  - 1.6.3. Locais da execução: Evento presencial em Florianópolis (SC), em local disponibilizado pela contratada.
  - 1.6.4. Quantidade de serviço: 1 (uma) inscrição destinada à funcionários que atua como chefe da Assessoria de Comunicação Social.
  - 1.6.5. Disponibilidade dos serviços: A capacitação será realizada presencialmente, entre os dias 29 e 30 de abril, em Florianópolis, Santa Catarina.



- 1.7. Havendo a contratação que atenda a essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatiza-se
- 1.8. que, caso contrário, ocorrerá o risco de defasagem da máquina pública, que poderá afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim.

## **2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES**

- 2.1. Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não tendo parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

## **3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE**

- 3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram considerados, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

- 3.1.1. Treinamento interno ministrado por servidor(a) efetivo(a) do TJCE;
  - 3.1.2. Contratação de empresa especializada em treinamentos *in company*;
  - 3.1.3. Contratação de inscrição em evento de mercado consolidado, promovido por entidade especializada.

- 3.2. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de inscrição em evento já formatado e ofertado no mercado, realizado por empresa especialista no ramo de comunicação voltado a agentes públicos e que dispõe de profissionais com expertise no assunto demandado. Foi realizada pesquisa de mercado que evidencia a tendência, análise sistêmica e identifica ineficiência e demandas correlatas, indicando a necessidade da contratação da inscrição em evento, visto que essa é uma escolha estratégica e essencial para atualização do Poder Judiciário, bem como se mostra a melhor forma de atendimento considerando as variáveis apresentadas.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



- 4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se ao objetivo estratégico “Aprimorar a Gestão de Pessoas”, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, garantindo a capacitação dos servidores da Assessoria de Comunicação.
- 4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona diretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito aos serviços executados pelos servidores em relação à comunicação institucional, sendo necessária a permanente atualização dos assessores de comunicação do TJCE.
- 4.3. Redes WeGOV é uma conferência anual voltada para servidores públicos e estudiosos do governo que veem as redes sociais e as tecnologias da informação e comunicação como ferramentas essenciais para aprimorar o atendimento e a interação com o cidadão, promovendo a transparência. O evento é pioneiro na discussão sobre como os órgãos públicos podem utilizar as redes sociais para se aproximar do público. Além disso, aborda o uso dessas tecnologias para fortalecer a relação entre os órgãos públicos e os cidadãos, bem como para aprimorar a prestação de serviços. Em 2025, o WeGOV acontecerá, de forma presencial, em Florianópolis (SC).

## **5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

- 5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que prevê o “Aprimoramento de Gestão de Pessoas”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, especificamente no TJCESGP\_2025\_0043.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. A empresa ou profissional deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;

- 6.2. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.3. Os profissionais designados para ministrar as ações do evento devem ter formação e experiência compatíveis com área de demanda pretendida;
- 6.4. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
  - 6.6.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;
  - 6.6.2 Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 6.5. Caso seja contratada pessoa jurídica, exigir-se-á, no momento da contratação, que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato
- 6.6. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

## 7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE



7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

- 7.1.1. Diante dos levantamentos realizados junto ao setor interessado, foi possível identificar a quantidade de 1 (uma) inscrição a ser adquirida no evento Redes WeGov. Essa quantidade foi definida considerando a necessidade de qualificação da profissional que atua como chefe da Assessoria de Comunicação do TJCE.
- 7.2. Assim mostra-se o quantitativo de uma inscrição para evento de 16 horas mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram realizadas pesquisas, feitas pelo TJCE, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE. Conforme já demonstrado, baseando-se no fato de que a demanda apresentada ocorre de forma única e específica, temos:

8.1.1. Solução A: Realização de cursos online gratuitos disponíveis nas escolas de governo;

8.1.1.1 Descrição da Solução A: Não foram encontrados cursos gratuitos ofertados por escola de governo que suprissem a necessidade aqui expressa, uma vez que o TJCE necessita de uma capacitação o mais atualizada possível em relação às novas práticas de comunicação institucional no serviço público.

8.1.2. Solução B: Credenciamento;

8.1.2.1 Foi considerada a opção que trata do chamamento de profissionais ou empresas que já estejam credenciadas em banco previamente



estabelecido pelo TJCE, através de licitação pública. No entanto, atualmente não há banco composto disponibilizado por este Tribunal que componha a modalidade de credenciamento.

8.1.3 Solução C: Treinamento interno realizado por servidor(a) efetivo(a);

8.1.3.1. Descrição da Solução C: Foi analisada a possibilidade de promoção de treinamento por meio de servidor efetivo para prestar orientações à unidade demandante. Porém, foi constatada a ausência de servidor com conhecimentos necessários e suficientes para a realização do curso. Desta forma, não há possibilidade de realizar ação interna que atenda à necessidade em sua totalidade.

8.1.4. Solução D: Contratação de capacitação junto a empresa especializada

8.1.4.1. Descrição da Solução D: Foi verificada a possibilidade de realização de curso *in company* ou aberto no formato presencial ou online. Porém, tendo em vista a necessidade de capacitação para apenas uma pessoa e a importância do contato com novas tendências e inovações relacionadas às práticas de comunicação, a contratação de capacitação no formato *in company* ou aberto não se apresenta como a melhor solução. Além disso, esse formato dificulta o compartilhamento de conhecimento com membros de outras instituições e a possibilidade de formação de redes de contato.

8.1.5. Solução E: Contratação de inscrições em evento de mercado consolidado, promovido por entidade especializada.

8.1.5.1. Descrição da solução E: A contratação de inscrições em evento nacional, de renome e reconhecido, já formatado e ofertado no mercado de forma consolidada e exclusiva, se mostra a solução de melhor escolha, visto que a capacitação possui todos os requisitos compatíveis com a necessidade apresentada, pois se caracteriza por abranger elementos elegíveis para o atendimento da capacitação dos servidores.



## 9. ESTIMATIVA DE VALOR

- 9.1. O objeto consiste na contratação de 1 (uma) inscrição para 14º Redes WeGov.
- 9.2. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os valores ofertados no site do evento, R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais).
- 9.3. Em evidência, ainda no que concerne a justificativa de preço, o Art. 23 da Lei 14.133/2021, dispõe que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou **por outro meio idôneo**.
- 9.4. Em análise, a fim de justificar o preço, é possível esclarecer que o valor de inscrição cobrado na proposta, a qual será anexada aos autos, é compatível com o ofertado ao mercado de forma geral no site do evento, <https://wegov.com.br/14-redes-wegov/>, conforme descrito abaixo:

egov/

 **redes**

[Início](#) [Sobre](#) [Programação](#) [Depoimento](#) [Galeria](#) [Localização](#)

## Comunicação como um serviço público

 **Servidores Públicos**  
O evento é feito para profissionais de comunicação e gestores públicos. Considerado, pelas pessoas que participam, o evento mais legal do segmento no Brasil! Desde 2012, a programação do evento lança tendências e apresenta uma programação especial feita pela rede e para a rede.

 **Crie Conexões**  
O evento aborda o uso de tecnologias de informação e comunicação por órgãos públicos para se aproximar do cidadão e prestar serviços. Diversos órgãos públicos e as gigantes da tecnologia já estiveram conosco no redes.

 **Transformação**  
Aprendizados, networking, troca de experiências, reconhecimento de cases, inspiração e confiança para o trabalho de comunicação pública, onde você é protagonista e faz parte do processo.

O evento Redes WeGov é uma iniciativa que visa promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais do setor público, acadêmicos e especialistas em governança, tecnologia e inovação.

Organizado pela WeGov, uma empresa brasileira que atua no treinamento e no desenvolvimento de competências para a gestão pública, o evento reúne pessoas interessadas em discutir e aprimorar a administração pública por meio de redes colaborativas, inovação e uso de novas tecnologias.

[Ofício Convite](#) [R\\$ 2.350,00](#)

9.5. Portanto, na análise da possibilidade de atendimento da demanda, bem como a forma de contratação e ingerência legal no que diz respeito à justificativa de preço, a compra se mostra razoável, adequada e benéfica ao Tribunal de Justiça do Ceará.

## 10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Considerando as análises das particularidades da necessidade, as possibilidades de atendimento e levantamento de mercado, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação direta, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos



especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10.2. Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “notória especialização” da contratada na área Tecnologias de Informação e Comunicação Pública.

10.3. Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional ou empresa que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “...permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

10.4. Nessa toada, o destaque de qualquer profissional ou empresa na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.

10.5. Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto à elaboração de capacitação com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos - é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE.



10.6. No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notoriedade do especialista a contratar como pessoa jurídica a empresa WE GOV, CNPJ 21.922.841/0001-26, que atua promovendo a inovação no setor público desde 2015 e já atendeu mais de 350 instituições públicas. A WE GOV é um espaço de aprendizado que emprega o modelo de aprendizagem Learn By Doing – Aprenda fazendo. Atua com profissionais qualificados que possuem repertório consolidado de conhecimentos e oferta Programas de aprendizado, Cursos e Oficinas.

10.7. Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada ao objeto, torna-se inviável a competição e, consequentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

## **11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO**

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que se resultou na identificação de melhor opção em contratar lote único, pois importa em:

- 11.1.1 Simplicidade na Gestão Contratual;
- 11.1.2 Menor preço do objeto;
- 11.1.3 Economia de Recursos Administrativos;
- 11.1.4 Coerência do Objeto;
- 11.1.5 Padronização da solução e imagem do TJCE;
- 11.1.6 Facilitação na Fiscalização.
- 11.1.7 Pagamento único facilitado mediante conclusão do serviço.



11.2. Em razão da alta heterogeneidade do serviço de treinamento prestado na forma de evento, torna-se difícil realizar uma análise de viabilidade técnica ou de vantajosidade econômica, conforme orientação do art. 47, inciso II, e §1º, sendo, portanto, indesejável o parcelamento do presente objeto.

## **12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS**

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo a garantir, ao menos em relação a este insumo:

12.1.1. Obtenção de conhecimento sobre as ações na área de Comunicação para o público interno externo.

12.1.2. Ganho de conhecimentos que podem ser aplicados nas funções e carreira do participante do evento, além de se tornar multiplicadora para disseminação junto aos demais servidores que atuam na área de Comunicação.

12.1.3. Aquisição de experiência para aperfeiçoamento das ações e programas, na área de Comunicação Social, desenvolvidos pelo TJCE.

## **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, visto que a capacitação se dará em local disponibilizado pela contratada.

13.1.1. Providenciar o pagamento das inscrições no evento.

13.1.2. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário:

13.1.3. O fiscal da contratação deverá ser servidor do quadro do TJCE que atue como interessado na demanda pretendida.



## **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

15.1. O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas voltadas à prática da sustentabilidade na Instituição.

15.2. Conforme o objeto e a natureza do evento, não há impactos ambientais significativos a serem relatados.

## **16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

## **17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO**

17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:

17.1.1. Normas gerais e normas especiais de licitação e contratações públicas, em especial no que concerne à gestão e à fiscalização de contratos;



- 17.1.2. Portarias e Resoluções do TJCE;
- 17.1.3. A regulamentação da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## **18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

- 18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
  - 18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
  - 18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
  - 18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
  - 18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.
  - 18.1.5. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa.
  - 18.1.6. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.
  - 18.1.7. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendada a contratação de 1 (uma) inscrição para o evento 14º Redes WeGov, realizado pela empresa WE GOV.



Fortaleza, 08 de abril de 2025

Equipe de Planejamento:

---

**Vandalina Julião Coutinho de Alencar**

Coordenadora da Coordenadoria  
Pedagógica

---

**Tabata Mirella Ribeiro de Lima**

Coordenadora de Apoio Operacional